

VINDA DE MISSÃO PEDAGÓGICA FRANCÊSA

Após despachar com o Governador Carvalho Pinto, o Secretário da Educação, sr. Luciano de Car-

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Assinou o Governador Carvalho Pinto decreto declarando de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Hospitais de Tuberculosos do Parque Mandaguai.

valho, informou aos jornalistas ter submetido à apreciação do Chefe do Executivo matéria relativa à vinda de missão pedagógica francesa a São Paulo, a fim de ministrar cursos de aperfeiçoamento a professores secundários.

Depois de afirmar ter o Governador Carvalho Pinto aprovado a vinda da missão, o titular da Pasta disse que os cursos serão ministrados nas Faculdades do Interior e, possivelmente, nas da Capital.

ÁGUA DO D.A.E. PARA MAIS DUAS RUAS

O eng. Hermínio Amorim Jr., que respondia pelo expediente na Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a executar prolongamento da rede de água para o atendimento das seguintes ruas: rua Cinco n.º 80, no bairro de Santo Amaro e rua Machado de Assis, compreendida entre os números 1843 e 1989, no bairro do Aeroporto.

APARELHOS PARA O BALNEÁRIO DE TERMAS DE LINDÓIA

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o Eng. Hermínio Amorim Jr., que responde pela Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias a adquirir, pelo valor de Cr\$ 1.357.580,00, aparelhos de fisioterapia e hidroterapia para o Balneário de Termas de Lindóia.

CONSTRUÇÃO DE PONTE EM RIBEIRÃO BONITO

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o eng. Hermínio Amorim Jr., que respondia pela Secretaria da Viação, autorizou a D.O.P., a contratar a construção de uma ponte com 36 metros de comprimento e 9,10 m. de largura, inclusive aterros de acessos, sobre o rio Jacaré-Guaçu, em Ribeirão Bonito, ligação com Araraquara, pelo valor de Cr\$ 4.931.140,00 e conclusão em 10 meses.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 37.733, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960
Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:
Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, atribuídas no Tribunal de Contas do Estado:

VERBA N. 5	Pessoal	Cr\$
8.07.0	0 Pessoal Fixo	
	03 Substituições	
030	Substituições	360.000,00
	VERBA N. 6	
	Material e Serviços	
8.07.2	2 Material Permanente	
	25 Bibliotecas e museus	
252	Obras de arte, antiguidades e objetos históricos	80.000,00
Total das suplementações		380.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas e código nele mencionadas, as seguintes dotações:

VERBA N. 5	Pessoal	Cr\$
8.07.0	0 Pessoal Fixo	
	05 Gratificações	
052	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	300.000,00
	VERBA N. 6	
	Material e Serviços	
8.07.2	2 Material Permanente	
	20 Instalações e equipamentos	
200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, contabilidade, de estatística e similares	80.000,00
Total das Reduções		380.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.734, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960
Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica suplementada a seguinte dotação do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo:
§ 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro
VERBA N. 11
Aplicação do Saldo Financeiro
Nos termos do Artigo 5.º do Decreto n. 12.762

VERBA N. 11	Cr\$
8.91.7	7 Empréstimos
	71 Operações imobiliárias
711	Empréstimos — imóveis alheios
	50.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro	
	50.000.000,00
Soma das Suplementações	
	50.000.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

VERBA N. 11	Cr\$
8.91.7	7 Empréstimos
	71 Operações imobiliárias
710	Empréstimos — imóveis próprios
	50.000.000,00
Soma do § 3.º — Aplicação do Saldo Financeiro	
	50.000.000,00
Soma das Reduções	
	50.000.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.735, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreto:
Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 27.719.979,60 (vinte e sete milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e setenta e seis mil e sessenta e seis cruzeiros), às seguintes dotações do orçamento vigente:

§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO
VERBA N. 7

VERBA N. 7	Cr\$
8.31.0	0 Pessoal Fixo
	05 Gratificações
055	De magisterio:
	b) — Emp. FD
	1.771.210,80
057	Outras gratificações:
	b) — Emp. FD
	2.704.134,20
8.31.1	1 Pessoal Variável
	15 Gratificações
157	Outras gratificações
	2.031.667,00
	§ 9.º — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
	VERBA N. 31
	Pessoal
8.31.0	0 Pessoal Fixo
	05 Gratificações
055	De magisterio:
	a) — Emp. RUSP.
	1.541.609,40
057	Outras gratificações:
	b) — Emp. FFCL
	8.310.358,20
8.31.1	1 Pessoal Variável
	15 Gratificações
157	Outras gratificações
	4.637.498,00
	§ 10.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
	VERBA N. 33
	Pessoal
8.31.0	0 Pessoal Fixo
	05 Gratificações
057	Outras gratificações:
	b) — Emp. FFO
	3.599.948,00
8.31.1	1 Pessoal Variável
	15 Gratificações
157	Outras gratificações
	3.123.564,00
27.719.979,60	

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação concedida pelo Estado à Universidade de São Paulo conforme Decreto n. 37.681, de 15 de dezembro de 1960, verba 320 — código 8.31.4 — alínea 493.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.736, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a relocação de cargo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C.L.F.».

Decreto:
Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência «34», da carreira de Assistente de Administração, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Maria Angela Courado D. as Luz.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este Decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.737, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1960
Dispõe sobre a relocação de cargo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da «C.L.F.».

Decreto:
Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da referência «53», da carreira de Engenheiro Agrônomo, do QSA-PP-III, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor João Knudsen.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este Decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto